

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 1004/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 196/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do trecho rodoviário que especifica e a transferência do domínio deste ao Município de Capanema.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-281, no Município de Capanema, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, sob o código 281S0530EPR, com 986 m (novecentos e oitenta e seis metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 380 do S.R.E de coordenadas: 25°39'51,18"S, 53°48'28,31"O e o ponto do km 620,13 de coordenadas: 25°39'39,51"S, 53°49'02,56"O (Datum WGS 84).

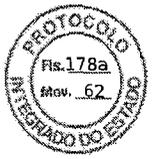
**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Capanema, o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do segmento rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19618.302.7808MunicipalizaçãodeCapanema.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 28/11/2023 14:09.

Inserido ao protocolo **18.302.780-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/11/2023 15:48.

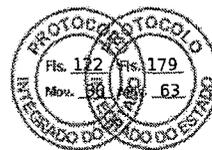


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5228620eaa3c7fe6df199382f02007e5**.



# Município de Capanema - PR



OFÍCIO Nº 191/2023/GAPRE

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2023.**

## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Capanema, Sr. Américo Bellé, CPF 24059587915, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência do segmento da rodovia estadual PR-281 abaixo relacionado, que passará a integrar o sistema viário desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

**1. PR-281 - Código do S.R.E 2021 Trecho 281S0530EPR, com 986m, compreendido entre o ponto de ref. 380 do S.R.E de coordenadas: 25°39'51,18" S, 53°48'28,31" O e o ponto do km620,13 de coordenadas: 25°39'39,51"S, 53°49'2,56"O (Datum WGS 84)..**

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Capanema e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 – [prefeito.belle@capanema.pr.gov.br](mailto:prefeito.belle@capanema.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Americo Belle** em 18/05/2023 11:56. Inserido ao protocolo **18.302.780-8** por: **Americo Bellé** em: 18/05/2023 11:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df6f082ae99a8772975d7245b76b79a1**.

Inserido ao protocolo **18.302.780-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/11/2023 15:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3a8a2e126ddf091581251085ef58e3b9**.



ePROTOCOLO



Documento: **1912023GAPREDeclaracaodeAnuencia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Americo Belle** em 18/05/2023 11:56.

Inserido ao protocolo **18.302.780-8** por: **Americo Bellé** em: 18/05/2023 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**df6f082ae99a8772975d7245b76b79a1**.

Inserido ao protocolo **18.302.780-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/11/2023 15:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3a8a2e126ddf091581251085ef58e3b9**.

MENSAGEM Nº 196/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trecho da rodovia PR-281, em favor do Município de Capanema.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o segmento rodoviário que será municipalizado está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

Ainda, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**DARCI PIANA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**

I – A DAP para leitura no expediente.  
II – A DA para providências

28 NOV 2023

Presidente.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.302.780-8



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13345/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1.004/2023 - Mensagem nº 196/2023**.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13345** e o código CRC **1A7E0D1B1E9C8FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13350/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13350** e o código CRC **1F7D0B1E1C9A8ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8531/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8531** e o código CRC **1B7D0C1E1C9A8CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3185/2023

—

### PARECER AO PROJETO DE LEI 1004/2023

—

**PL Nº 1004/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 196/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do trecho rodoviário que especifica e a transferência do domínio deste ao Município de Capanema.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 1004/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação de segmento da Rodovia PR-

281, localizado no Município de Capanema, sob o código 281S0530EPR do Sistema Rodoviário Estadual, contando com 986 metros de extensão. Autoriza também a sua transferência ao Município de Capanema, tendo por finalidade a incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, o autor esclarece que as rodovias se encontram dentro de área urbanizada, havendo necessidade de execução de intervenções e melhorias nos trechos por parte do Poder Executivo municipal, em conformidade com suas diretrizes de planejamento urbano.

Por fim, declara que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado e a traz em anexo a Declaração de Anuência do Prefeito Municipal com a transferência do referido trecho, assumindo as suas despesas de manutenção.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bem imóvel do Estado, bem como sua transferência ao Município de Capanema.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**III** - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “*fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.*” [\[1\]](#)

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao Município, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

**I** – *doação:*

**a)** *mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Governador do Estado, enquanto autor, apontado o atendimento ao interesse público e assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente Projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3185** e o código CRC **1B7F0F1F8B0E1FA**